

COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.224, DE 2001

Dispõe sobre a exposição do alvará sanitário em estabelecimentos que vendem alimentos.

Autor: Deputado Leo Alcântara

Relator: Deputada Angela Guadagnin

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, tem o propósito de obrigar os estabelecimentos que vendem alimentos processados, preparados ou *in natura* à população, a exibirem o seu alvará sanitário em local de fácil visualização. O referido alvará deve ser emitido por autoridade sanitária estadual ou municipal, após a devida fiscalização do estabelecimento.

Na justificação, o autor aponta o grande número de pessoas que fazem refeições fora de casa, a multiplicação de estabelecimentos que preparam ou simplesmente vendem os mais variados tipos de alimentos e a perda de função do alvará sanitário em garantir a boa higiene dos locais, equipamentos, instalações, produtos vendidos e do pessoal que neles trabalham.

Em apreciação na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, foi aprovado por unanimidade sob parecer do Deputado Luiz Ribeiro.

A matéria tem caráter terminativo nas Comissões e, no prazo regimental, não foram realizadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre Deputado Leo Alcântara com as condições de higiene dos milhares de estabelecimentos que comercializam alimentos tem bastante fundamento, pois sabemos que a fiscalização sanitária em nosso país ainda não atingiu um nível satisfatório.

Com razão assinala o digno autor que o alvará sanitário perdeu sua função principal que é o de significar um estabelecimento fiscalizado e em condições de prestar bons serviços à população. Em geral, os freqüentadores das mercearias, quitandas, bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados não observam e não exigem o alvará sanitário. Por outro lado, quando este existe, há uma extrema desconfiança quanto à garantia que ele oferece. Sua existência é mais burocrática e, via de regra, não está condicionada a rigorosas fiscalizações: paga-se uma taxa e recebe-se o alvará.

A providência sugerida pelo projeto em apreço pode recuperar a função eminentemente sanitária do alvará e envolver mais a população nos cuidados que deve ter com a qualidade dos estabelecimentos e produtos que neles são comercializados.

Estes motivos nos levam a votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.224, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputada Angela Guadagnin
Relatora